

## **CONVÊNIO Nº 010/ 2015**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAICÓ/ RN E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAICÓ, NA FORMA INDICADA.**

**O MUNICÍPIO DE CAICÓ – RN (PREFEITURA MUNICIPAL)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Coronel Martiniano, n. 93, Centro, Caicó/RN, inscrito no CNPJ. 08.096.570/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROBERTO MEDEIROS GERMANO**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, ID. 366.841 – SSP/RN, com endereço na sede da edilidade, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE; e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAICÓ - ADEFIC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, doravante denominada SEGUNDO CONVENENTE, de fins não econômicos, situada à Rua Professora Coutinho, nº 150, Centro, Caicó/ RN, inscrito no CNPJ nº 10.872.133/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Antônio de Souza Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador de RG nº 197.149 (SSP/RN) e CPF nº 090.625.214-87, observada as disposições da Lei Municipal nº 4.744/2014 e demais disposições estatutárias e regimentais das partes envolvidas,

**CONSIDERANDO** ser a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAICÓ - ADEFIC**, pessoa jurídica de direito público de fins não econômicos, que possui em seus objetivos desenvolver atividades sócio-comunitárias, no sentido de melhoria das condições socioeconômicas e culturais da coletividade caicoense;

**CONSIDERANDO** que estas atividades desenvolvidas pela Associação são de interesse público, realizando, patrocinando ou promovendo encontros, cursos, treinamentos, conferências e seminários sobre temas essencialmente voltados para a vida, o meio ambiente e a cultura;

**CONSIDERANDO** que o direito a atividade cultural exige da Administração Pública um conjunto de ações concretas, que eliminem barreiras e assegurem o acesso à coletividade.

Resolvem celebrar o presente convênio por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente convênio, um repasse financeiro voltado a viabilizar a CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA, e para pagarmos o aluguel de uma garagem onde atualmente funciona a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAICÓ – ADEFIC, conforme plano de trabalho apresentado pelo SEGUNDO CONVENENTE, plano este que é parte integrante do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, em 06 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada, por meio de depósito bancário, em conta corrente nº **3970-5, da agência nº 0128-7, do Banco do Brasil**, conforme vencimento(s) abaixo:

2.2. O crédito pelo qual correrá a despesa terá suporte na **dotação orçamentária nº 12.08.242.0019.1224.0721 – Contribuição a Associação dos Deficientes Físicos - ADEFIC; Elemento de despesa: 335041 – Contribuições; Fonte: 100.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente convênio tem duração até 31 de dezembro de 2015, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, legislação regente da matéria, especialmente os limites estabelecidos pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO NO VALOR**

4.1. O presente convênio, no caso de prorrogação não poderá ser reajustado no período de 12 (doze) meses.

4.2. Ressalva-se a hipótese de reajuste, quando o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em atividade isolada e quando incidir aumento de impostos, taxas ou tributos que comprometam a plena execução da atividade iniciada, bem como a permissiva orçamentária para ampliação do objeto do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE**

5.1. O PRIMEIRO CONVENENTE será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Fiscalização e cogestão da execução do plano de trabalho apresentado pelo SEGUNDO CONVENENTE;
- b) Troca de informações técnicas pertinentes às áreas de abrangência do plano de trabalho;
- c) Disponibilização de condições técnicas para o acompanhamento do Plano de Trabalho;
- d) Notificação ao SEGUNDO CONVENENTE, fixando-lhe prazo para corrigir as eventuais irregularidades encontradas no desenvolvimento do plano.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE**

6.1. O SEGUNDO CONVENENTE será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a implantação dos Planos de Trabalho;
- b) Desenvolver atividades nos moldes estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;
- c) Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao PRIMEIRO CONVENENTE por autoridade competente, em decorrência de descumprimento pelo SEGUNDO CONVENENTE deste convênio, de Lei ou regulamento aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O SEGUNDO CONVENENTE ficará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos do PRIMEIRO CONVENENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste convênio.

7.2. A prestação de contas será composta do seguinte:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando for o caso;
- c) Relação dos serviços prestados, quando for o caso.

7.3 As despesas serão comprovadas por meio de documentos fiscais, sendo em regra a nota fiscal o documento hábil quando relacionar-se com pessoas jurídicas fornecedoras dos bens e/ou serviços. Os documentos fiscais serão emitidos em nome do SEGUNDO CONVENENTE.

7.4 As pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras dos bens e/ou serviços deverão possuir compatibilidade com a natureza do objeto a ser executado.

7.5 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o SEGUNDO CONVENIENTE a participar de novos convênios, acordos, ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das cláusulas do presente convênio, caracterizará a inadimplência da parte que der causa a não realização dos objetos assumidos, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão (denúncia) do convênio, caso haja irregularidade na sua execução.
- c) Declaração de inidoneidade do SEGUNDO CONVENIENTE caso haja desvio dos recursos públicos em finalidade diversa daquela estabelecida no presente convênio.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que os CONVENIENTES tenham, por isso, direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer das cláusulas ou condições do convênio e/ou descumprimento ou atraso nas etapas do plano de trabalho.
- b) Transferência ou cessão do convênio a terceiros, no todo ou em parte.
- c) Recusa em receber qualquer instrução ou ajuste para melhor execução dos projetos, insistindo a parte que der causa em fazê-lo com imperícia ou desleixo.
- d) A não execução dos projetos, por abandono.
- e) Não comprovação do regular cumprimento das obrigações tributárias e sociais.
- f) Por ato unilateral da PRIMEIRA CONVENIENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à outra parte, a não ser em caso de dano efetivo devidamente comprovado por consequência da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

10.1. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o artigo 393 e seu Parágrafo único do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A tolerância do PRIMEIRO CONVENENTE com qualquer atraso ou inadimplência, por parte do SEGUNDO CONVENENTE, não importará, de forma alguma, em alteração deste convênio ou novação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação e/ou divulgação do extrato do presente convênio ficará a conta do Município de Caicó/RN, condição basilar para que o convênio surta seus efeitos de publicidade e legalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/ RN, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Caicó/ RN, 19 de junho de 2015.

---

PRIMEIRO CONVENENTE

Roberto Medeiros Germano

**PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ**

---

SEGUNDO CONVENENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAICÓ – ADEFIC**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**